



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE QUALIFICADO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA URBANA E RURAL.

CONTRATADA: SEPLACON OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº: 34.011.423/0001-29

ENDEREÇO: RUA ERNI SCHEIBE 36 BAIRRO SANTA GEMA SARANDI RS CEP: 99560-000.

VALOR: R\$5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objetivo a contratação de empresa para elaboração de projetos de mobilidade urbana, assessoria e consultoria técnica de engenharia por profissional devidamente qualificado para desenvolvimento de projetos de infraestrutura em área urbana e rural.

A empresa **SEPLACON OBRAS E SERVIÇOS LTDA** deverá oferecer os seguintes produtos:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para elaboração de projetos de mobilidade urbana, assessoria e consultoria técnica de engenharia por profissional devidamente qualificado para desenvolvimento de projetos de infraestrutura em área urbana e rural, envolvendo Infraestrutura Sustentável, Gestão de Riscos, Desenvolvimento Habitacional, estudos e análise hidrológica para drenagem pluvial sob demanda do Município de Ronda Alta RS.	12 meses	R\$5.100,00	R\$61.200,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a contratação de empresa para elaboração de projetos de mobilidade urbana, assessoria e consultoria técnica de engenharia por profissional devidamente qualificado para desenvolvimento de projetos de infraestrutura em área urbana e rural.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZOES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação de empresa para elaboração de projetos de mobilidade urbana, assessoria e consultoria técnica de engenharia por profissional devidamente qualificado para desenvolvimento de projetos de infraestrutura em área urbana e rural a empresa **SEPLACON OBRAS E SERVIÇOS LTDA** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Contratação de empresa para a elaboração de projetos de mobilidade urbana, assessoria e consultoria técnica de engenharia por profissional devidamente qualificado para desenvolvimento de projetos de infraestrutura em área urbana e rural, envolvendo Infraestrutura Sustentável, Gestão de Riscos, Desenvolvimento Habitacional, estudos e análise hidrológica para drenagem pluvial sob demanda do Município de Ronda Alta/RS, conforme relação e descrições a seguir:

- Estudos de melhoria na sinalização viária urbana ou rural;
- Estudos e apresentação de soluções para o melhoramento do fluxo viário e acessibilidade de pedestres;
- Assessoramento juntamente com o Município em um período de 12 meses, contemplando no mínimo 1 (uma) reunião semanal em data acordada juntamente com a fiscalização, sendo de forma presencial;
- Entrega de documento de responsabilidade técnica do profissional responsável pelos projetos realizados, sendo registrado juntamente ao órgão competente (taxa paga pelo município);
- Estudos de tráfego e viabilidade de melhorias em diversos locais no Município.
- Estudos e análise hidrológica de bacias de contribuição para soluções de drenagem pluvial.

RONDA ALTA/RS, 25 de março de 2025.

Mateus Valduga Bosa
Secretário de Administração e Governo

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal